



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 067/2017

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Cria o Programa de incentivo a Publicação de Artigos e Livros Científicos da Universidade Federal do Piauí, e estabelece suas normas de funcionamento.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 15 de maio de 2017, e considerando:

- que o incentivo à publicação de artigos e livros científicos representa importante mecanismo na política de valorização dos docentes, e na efetivação da política de Pós-Graduação *stricto sensu da Universidade Federal do Piauí*;

- o Processo Nº 23111.001680/2017-83

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de incentivo à publicação científica da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Aprovar as normas para concessão de incentivo à publicação de Artigos e Livros Científicos da Universidade Federal do Piauí.

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Art. 3º O Programa de Incentivo à Publicação científica tem por objetivo estimular os docentes da UFPI, a encaminharem artigos de sua autoria a periódicos bem qualificados pelo sistema de avaliação da CAPES, com o fim de melhorar quantitativa e qualitativamente a produção científica da IES.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 067/2017 - 02

**Capítulo II
Da Concessão do Incentivo**

Art. 4º O auxílio será concedido, aos docentes do quadro efetivo ou aposentados da UFPI, por meio de Edital específico da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) em fluxo contínuo, desde que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - Currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes por, no máximo 30 dias antes do encaminhamento da solicitação.

II - Ser membro permanente ou colaborador de um Programa de Pós-Graduação da UFPI

III - Estar cadastrado em Grupo de Pesquisa certificado pela UFPI no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPQ.

IV - Ter publicado artigo em Periódico avaliado no QUALIS CAPES nos estratos A1, A2, B1, B2, B3 e B4, considerando a área do Programa de Pós-Graduação, ao qual o proponente está vinculado.

V - Ter publicado livro ou capítulo de livro classificado nos estratos L4 e L3 no QUALIS livro da CAPES, considerando a área do Programa de Pós-Graduação, ao qual o proponente está vinculado.

VI - Não ser Docente contemplado com Bolsa de Produtividade UFPI.

Art. 5º As publicações, a serem contempladas pelo Programa de Incentivo à Publicação Científica da UFPI deverão atender aos seguintes critérios:

I - Ter sido publicado em forma de artigo em periódico ou em livro que atendam aos critérios estabelecidos no Artigo 5º incisos IV e V da presente resolução.

§ 1º Para a concessão do incentivo à publicação, na modalidade livro ou capítulo de livro, o docente deverá encaminhar à Propesq, um exemplar da obra acompanhado de documento assinado pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação do qual é membro. O livro ou capítulo de livro objeto da solicitação, deve atender aos parâmetros avaliativos estabelecidos pelo último documento de área a que o docente está vinculado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 067/2017 – 03

§ 2º Para efeitos desta resolução não será considerada a organização de livros.

II - Exibir a vinculação institucional do autor ou coautor com a UFPI na folha de rosto do Artigo ou em outra parte do periódico ou livro onde seja expressa a autoria.

§ 1º Cada publicação será contemplada com o auxílio apenas uma única vez, não podendo ser apresentada por outro coautor com a mesma finalidade.

§ 2º A Propesq definirá, em edital, o ano de publicação dos trabalhos a serem contemplados.

§ 3º Excepcionalmente, os Docentes da área de Ciência da Computação poderão ser contemplados com o incentivo à publicação, para os trabalhos divulgados em Anais de eventos científicos definidos no documento da área específica.

Capítulo III

Da avaliação e Implementação das solicitações de incentivo à publicação

Art. 6º O volume de recursos e o valor dos incentivos serão definidos anualmente pela Administração Superior da UFPI, levando em consideração a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º A Propesq definirá em edital o valor financeiro máximo a ser concedido a cada docente, contabilizados todos os produtos de publicação submetidos ao referido edital.

Art. 8º Os auxílios serão repassados ao docente, autor ou coautor do(s) artigo(s) capítulo de livro ou livro em única parcela, em consonância com a disponibilidade orçamentário-financeira da UFPI

Art 9º As solicitações de incentivo serão analisadas pelo corpo técnico da PROPESQ, que procederá à avaliação dentro dos critérios estabelecidos na Resolução.

Art 10º A implementação do auxílio será de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 11º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Teresina, 25 de maio de 2017


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor